

Com o objetivo de contribuir na superação da transitória crise econômica oriunda da Covid-19, o governo federal tem tomado diversas medidas para a manutenção das empresas e a preservação de emprego e renda dos trabalhadores.

Neste oitavo informativo, serão resumidas medidas importantes adotadas em diversos planos até a presente data.

Aprovação do PL nº 1179, de 2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia da Covid-19

- O RJET, que aguarda a sanção presidencial, institui normas transitórias para o direito privado.
- Entre os seus principais pontos, cabe destacar:
 - i)* suspensão até 30 de outubro do direito de arrendamento previsto no CDC para a compra de produtos fora do estabelecimento comercial (aplicável para o delivery de comidas);
 - ii)* nova alteração da entrada em vigor da LGPD (que, se não for vetada, passa a ser em 16 de agosto do presente ano, salvo as sanções, que entrariam em vigor em 01 de agosto de 2021);
 - iii)* não concessão, até 30 de outubro de 2020, de liminar de despejo de desocupação de imóvel urbano nas ações ajuizadas após 20 de março de 2020;
 - iv)* exclusão do aumento da inflação, a variação cambial, a desvalorização ou a substituição do padrão monetário como fatos imprevisíveis, para fins exclusivos dos arts. 317, 478, 479 e 480 do CC.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Notas técnicas indicam a necessidade de adoção de boas práticas na fabricação e manipulação de alimentos

- A Anvisa editou duas notas técnicas endereçadas às empresas de alimentos, para proteção dos trabalhadores durante a corrente pandemia. Enquanto a Nota Técnica 23/2020 – GGALI/DIRE2/ANVISA trata do uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos, a Nota Técnica 18/2020 – GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA possui como tema a Covid-19 e as boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos.
- Entre os principais pontos, impõe destacar a necessidade de higiene das mãos e dos ambientes de trabalho, incluindo equipamentos e utensílios, bem como as orientações feitas sobre “a avaliação da saúde do trabalhador, conduta pessoal, distanciamento físico, divisão de turnos para os colaboradores, além do controle de matéria-prima e transporte de produtos”.
- Para mais detalhes sobre as medidas que as empresas de produtos alimentícios devem reforçar para evitar a disseminação da Covid-19, acesse: <http://portal.anvisa.gov.br>.

Extensão da restrição para a entrada de estrangeiros no Brasil

- A Portaria da Casa Civil nº 255, de 22/05/2020, estendeu por mais trinta dias a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.
- O art. 4º da referida portaria ressalva que a restrição não se aplica ao:
 - i) brasileiro, nato ou naturalizado;
 - ii) imigrante com residência de caráter definitivo, por prazo determinado ou indeterminado, no território brasileiro;
 - iii) profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, desde que devidamente identificado;
 - iv) passageiro em trânsito internacional, desde que não saia da área internacional do aeroporto e que o país de destino admita o seu ingresso, entre outras exceções.

Medidas do governo federal em apoio ao setor produtivo

O Governo Federal liberou R\$ 5 bilhões de reais em recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) para expansão de crédito à produção, assim distribuídos:

- R\$ 706 milhões para o Programa de Fomento às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas (FAT-Fomentar);
- R\$ 100 milhões para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO);
- R\$ 2,350 bilhões para o Programa de Geração de Emprego e Renda para o Setor Urbano (Proger-Urbano);
- R\$ 1,5 bilhão para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);
- R\$ 30 milhões para o programa de financiamento da aquisição de veículos de aluguel para transporte individual de passageiros (FAT-Taxista).

Para mais informações, entre em contato com o banco parceiro do FAT de sua preferência.

Prorrogação de prazos de vencimento de parcelas no âmbito da RFB e da PGFN

O Ministério da Economia editou a Portaria nº 201, de 11 de maio de 2020, que prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

- as parcelas com vencimento em maio de 2020 são prorrogadas para agosto de 2020;
- as parcelas com vencimento em junho de 2020 são prorrogadas para outubro de 2020; e
- as parcelas com vencimento em julho de 2020 são prorrogadas para dezembro de 2020.

Digitalização de Documentos Públicos ou Privados

- O Decreto Federal nº 10.278, de 19 de março de 2020, regulamenta disposições da Lei nº 13.874/2019 e da Lei nº 12.682/2012, estabelecendo a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.
- Os requisitos na digitalização que envolva entidades públicas diferem-se dos requisitos exigidos na digitalização entre particulares, que se dá de forma bem mais simplificada, na hipótese de existir acordo entre as partes.
- O processo de digitalização poderá ser realizado pelo possuidor do documento físico ou por terceiros, sendo que cabe ao possuidor a responsabilidade perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização, nos termos do Decreto Federal.
- Após o processo de digitalização, o documento físico poderá ser descartado, ressalvado aquele que apresente conteúdo de valor histórico.
- Os documentos digitalizados sem valor histórico serão preservados, no mínimo, até o transcurso dos prazos de prescrição ou decadência dos direitos a que se referem.

Essas e outras medidas de auxílio ao empresariado, editadas pelo governo federal em razão da pandemia do novo coronavírus, podem ser encontradas no site: <https://gov.br/vamosvencer>.

Aviso legal: embora tenhamos envidado esforços para nos certificar de que as informações presentes neste boletim estejam acuradas, o escritório Chalfin, Goldberg e Vainboim Advogados não se responsabiliza por eventuais inexatidões, tampouco por resultados obtidos com o uso dessas informações.

É possível que nos próximos dias sejam editadas novas normas e medidas administrativas pelo governo para a redução dos impactos da Covid-19. *Para além dos boletins informativos semanais e do site do governo federal, informações adicionais poderão ser obtidas por meio do clipping do escritório CGV, basta enviar um e-mail para duvidas.pandemia@cgvadvogados.com.br demonstrando interesse.*